



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 3.410/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de Acauã, Sr. João Florêncio Rodrigues. Possibilidade jurídica do Município de Acauã – Piauí, com fundamento no princípio da economicidade, formalizar contrato com o Banco Bradesco, mediante inexigibilidade de licitação, para efetuar pagamento dos servidores municipais. Possibilidade, desde que realizada licitação, e esta, somente poderá ser afastada mediante procedimento de dispensa e inexigibilidade, nos termos da legislação que rege a matéria. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 22.477/10

Decisão nº. 946/10

Sessão Plenária Ordinária nº. 50

RELATOR - SUBSTITUTO: Cons. Subst. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 22.477/10, referente à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Acauã - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Florêncio Rodrigues, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade jurídica do Município de Acauã – Piauí, com fundamento no princípio da economicidade, formalizar contrato com o Banco Bradesco, mediante inexigibilidade de licitação, para efetuar pagamento dos servidores municipais, tendo em vista que a única Agência Bancária instalada no território do Município pertencer ao referido Banco e as tarifas de serviços cobradas pela Instituição Financeira serem inferiores às que vêm sendo cobradas pelo Banco do Brasil S.A, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 22.477/10, acostado às (fls. 02 a 06) dos autos.



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

### Acórdão nº 3.410 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la nos termos dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 21/10 (fls. 10/12), e do Ministério Pública de Contas (fls. 21/24), nos termos do voto do Relator (fls.27/29).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Prefeito Municipal, Sr. João Florêncio Rodrigues, cópias autênticas dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 21/10 (fls. 10/12) e do Ministério Público de Contas (fls.21/24) e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, em substituição à Cons<sup>a</sup>.Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga( em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras convocado para substituir convocado o Cons. Luciano Nunes Santos e o Auditor Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2010.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Presidente

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator- substituto

**Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior**

Procurador-Geral